



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000880/2024-84**

Interessado: **ELENA OSKINA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por ELENA OSKINA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00682_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional por período superior ao prazo de estada autorizado.
2. A recorrente alega que permaneceu no Brasil por período superior ao autorizado em razão de dificuldades para regularização de seu casamento com cidadão brasileiro, em virtude da necessidade de apostilamento de documentos emitidos na Federação Russa, bem como de entraves logísticos para obtenção da documentação necessária. Aduz, ainda, que buscou orientação junto à Polícia Federal e que sua saída do país ocorreu apenas quatro dias após o término do prazo de estada.
3. Analisando os argumentos apresentados, verifica-se que as circunstâncias relatadas, embora compreensíveis, não afastam a incidência da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017. Observa-se que a recorrente já havia obtido a prorrogação do prazo de estada até 19/02/2024, não havendo demonstração de impedimento legal que justificasse a permanência além do período autorizado.
4. Dessa forma, restando comprovado o excesso de permanência e inexistindo causa legal apta a afastar a penalidade aplicada, não há fundamento para acolhimento do recurso.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00682_2024 e a multa dele decorrente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 15/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147095759&crc=F4BDCAE6.
Código verificador: **147095759** e Código CRC: **F4BDCAE6**.